

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.431

Revogada P/ Lei 2026

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe confere a lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 560, da Lei nº 406/56, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - As edículas não poderão ocupar área superior à determinada fórmula:

$$E = \frac{S}{4} + 20m^2, \text{ onde E e S representam res}$$

pectivamente as áreas em metros quadrados das projeções horizontais das edículas e da edificação principal, entendendo-se por edículas os compartimentos acessórios ao uso da edificação principal, os quais não poderão constituir domicílio independente."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de julho de 1969.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 5/8/69

42/69 a